

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 90, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre isenção de Taxas relativas a unificação, desdobramento e aprovação de loteamentos dos imóveis das Matrículas 38744 e 38745 pertencentes a Baduy & Cia. Ltda., no Município de Ituiutaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Para implementação de loteamentos no Município de Ituiutaba, fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de Taxas de Expediente e de Certidões que venham a incidir sobre os imóveis das matrículas números 38744 e 38745, pertencentes a Baduy & Cia. Ltda., relativas à unificação, desdobramentos, aprovação de loteamentos e quaisquer procedimentos ou providências respectivos.

Art. 2º O plano de incentivos desta lei complementar decorre de reconhecimento do Município pela doação que lhe foi feita do imóvel rural denominado Chácara Buritizal, com área de 53-67-19 há., com a qual se viabilizou a implantação do Campus do Pontal da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de dezembro de 2009.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -